



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS

Dispensa de licitação nº 02/2019
Processo Administrativo nº 259/2019
Contrato nº 03/2019

Pelo presente contrato de prestação de serviços de locação de máquinas copiadoras, que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 73.986.994/0001-30, com sede administrativa na Rua Rage Maluf, 61, Centro, Monte Mor, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor WALTON ASSIS PEREIRA, portador do RG nº 23.590.996-8 e CPF nº 154.587.388-70 e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **X MARK COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 05.350.050/0001-12, inscrição estadual nº 244.682.109.112, inscrição municipal nº 00115414-1, com sede na Rua Barão de Campinas, nº 325, Jardim Carlos Lourenço, Campinas/SP, CEP 13101-180, neste ato representada pelo Senhor Roberto de Lima, portador do RG nº 15.657.171, CPF nº 096.738.628-42, residente e domiciliado na Rua Galessandro Accioni, nº 49, Residencial Friburgo, Swiss Park, Campinas/SP, cep 13049-489, pactuam o presente Contrato de prestação de serviços de locação de máquinas copiadoras, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação nos autos do Processo Administrativo nº 259/2019 – Dispensa de Licitação nº 02/2019 – que é regida pela Lei 8.666/93, atendendo às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de locação de 3 (três) equipamentos denominados MULTIFUNCIONAIS de propriedade da LOCADORA, devidamente caracterizados abaixo:

Marcas e Modelos: SHARP MXM-232D e BROTHER DCP-L5652DN

Quantidade de Equipamentos Alugados: 01 UNIDADE da Multifuncional Sharp MXM-232D e 02 UNIDADES da Multifuncional Brother DCP-L5652DN.

Tecnologia: Digital

Capacidade /volume máximo de ciclo mensal: Modelo Sharp: até 20.000 (vinte mil) e Modelo Brother: até 50.000 (cinquenta mil) páginas

Franquia mensal contratada: 16.500 (dezesseis mil e quinhentas) cópias/impressões

1.1-No ato da instalação e retirada dos equipamentos objetos da locação, deverá ser realizada completa vistoria a fim de comprovar o efetivo estado de conservação e funcionamento das máquinas copiadoras.

1.2-A Contratante tem o prazo de 15 (quinze) dias, após as instalações dos equipamentos, para reclamar de qualquer desconformidade atestada com o uso do equipamento.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março



1.3- A Locadora, no ato de retirada dos equipamentos, deverá descrever pormenorizadamente eventual dano encontrado, sob pena de não ser aceita pela Locatária quaisquer reclamações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2 – A LOCATÁRIA pagará, a partir da data de efetiva instalação dos três equipamentos, o aluguel mensal equivalente a R\$ 1.155,00 (mil cento e cinquenta e cinco reais), totalizando R\$ 13.860,00 (treze mil oitocentos e sessenta reais) por ano.

2.1 – Faz parte do valor da locação 16.500 (dezesesseis mil e quinhentas) fotocópias/impressões mês.

2.2 – Fica acordado o valor de locação adicional de R\$ 0,07 (sete centavos), por cada fotocópia/impressão em preto e branco, extraída acima da capacidade máxima contratada, desde que não exceda a 20.000 (vinte mil) cópias por ano.

2.3- O equipamento possui registro próprio de contagem de cópias, cabendo à Locadora acompanhar mensalmente a leitura desse registro.

2.4- O aluguel dos três equipamentos deverá ser pago até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, desde que a Nota Fiscal seja entregue até o 5º dia útil do mês de pagamento.

2.4.1- O pagamento da nota fiscal ficará vinculado ao aceite do fiscal contratual.

2.4.2 - Se houver atraso na entrega da Nota Fiscal, a CONTRATANTE terá 30 dias após o recebimento da mesma para efetuar o pagamento.

2.5- Fica estabelecido que o primeiro aluguel somente vencerá depois de 30 (trinta) dias da data de instalação dos dois equipamentos.

2.6 - O pagamento será realizado com recursos da verba dotada no orçamento sob a rubrica 01.031.1003.2070.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA LOCAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

3- O prazo da locação é determinado por 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

3.1- Caso a LOCADORA venha a rescindir o presente contrato, antes do prazo acordado na cláusula 3 acima, com exceção das hipóteses legais, ficará obrigada ao pagamento de uma multa por descumprimento do contrato, equivalente a 04 (quatro) aluguéis mensais, proporcional ao período que falta para o cumprimento da avença.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março



3.2-A LOCATÁRIA poderá rescindir o contrato desde que comunique sua intenção à LOCADORA com antecedência de 30 (trinta) dias.

3.2.1- Neste caso, a LOCATÁRIA ficará isenta do pagamento de multa contratual.

3.3- No caso de rescisão contratual, os equipamentos deverão ser imediatamente devolvidos à LOCADORA.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS

4- No preço da locação estão incluídos gastos com toner, revelador, cilindros, engrenagens, lâmpadas e óleo de silicone.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5- A Contratada/Locadora compromete-se a:

1. Entregar, na sede da LOCATÁRIA, em até 05 (cinco) dias, a contar da emissão da ordem de serviço, os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, observando-se as especificações técnicas contratadas;
2. Durante a vigência contratual, os equipamentos, salvo por mau uso, deverão manter-se funcionando perfeitamente, cabendo à Contratada realizar serviços técnicos de manutenção e reparo, inclusive deverá substituir peças, sempre que necessário;
3. Se os serviços de reparo ocasionarem paralização no funcionamento dos equipamentos por mais de um dia, deverá haver desconto no valor do aluguel equivalente a R\$ 30,00 (trinta reais) por dia referente às três unidades locadas;
4. Não sublocar ou transferir a locação, total ou parcialmente;
5. Atender no prazo de 24h ao chamado da Contratante (caso de problemas técnicos no equipamento);
6. Indicar um representante da locação, com nome e contatos telefônicos, WhatsApp, fax, e-mail, etc.;
7. Arcar com as despesas oriundas das manutenções preventivas e corretivas, desde que não sejam causas de mau uso.

5.1- A Contratante/Locatária compromete-se a:

1. Usar o equipamento corretamente, devendo reparar qualquer dano causado em decorrência do mau uso ou por negligência;
2. Fornecer o local de instalação dos equipamentos devidamente adaptado, de acordo com as exigências técnicas estabelecidas no manual da copiadora;
3. Reparar os equipamentos se comprovado mau uso e/ou negligência;
4. Não ceder ou emprestar os equipamentos objeto da locação para qualquer outro órgão;
5. Manter os equipamentos no local exato de sua instalação, vez que qualquer alteração de local depende do consentimento por escrito da Locadora, e em



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março



havendo, todas as despesas decorrentes da referida mudança serão arcadas pela Locatária;

6. Manter bem visíveis as placas que especificam que a propriedade do equipamento é da LOCADORA;

7. Acionar a Locadora quando perceber indícios de problemas no funcionamento da máquina;

8. Permitir o acesso do pessoal autorizado da Locadora para manutenção, desligamento ou remoção dos equipamentos, nas hipóteses cabíveis;

9. Efetuar o pagamento pontual das locações;

10. Nomear um fiscal contratual para fiel acompanhamento e execução do instrumento, devendo registrar qualquer intercorrência em livro próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DO ROUBO, FURTO, EXTRAVIO E INCÊNDIO

6 - Caberão à LOCADORA o prejuízo incidente de má conservação dos equipamentos bem como as despesas ocorridas por defeitos das máquinas locadas.

6.1- As partes contratantes, desde já, convencionam que arcarão cada qual com o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor dos equipamentos, no caso de roubo ou furto dos equipamentos, ou ainda na ocorrência de incêndio ocasionado por culpa ou dano de terceiros.

6.2- Os valores dos equipamentos deverão ser apurados na ocasião de eventual incidente e a Locatária instaurará sindicância para apurar a autoria ou irregularidade praticada, independentemente de buscar o ressarcimento através das vias legais.

6.3- Fica a critério das partes a contratação de um seguro para resguardo e cumprimento integral da cláusula 6.1 acima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

7- O aluguel não pago até o vencimento será acrescido da multa de 2% a.m. (dois por cento ao mês) pelo inadimplemento, além de juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, dentre as quais o desligamento temporário dos equipamentos, a suspensão da assistência técnica e a rescisão do presente contrato, na forma abaixo estabelecida.

7.1- Em caso de atraso no pagamento do aluguel, a LOCADORA aguardará por 30 (trinta) dias úteis, a contar do vencimento do atraso, para que a LOCATÁRIA providencie a emenda da mora, com o pagamento do aluguel acrescido das verbas descritas na cláusula 7.1 acima.

7.2- Decorrido o prazo para emenda da mora (cláusula 7.2), sem que a LOCATÁRIA efetue o pagamento do aluguel e seus acréscimos, o presente contrato será considerado automaticamente rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março



notificação por escrito, devendo a LOCADORA providenciar, por si ou por terceiros autorizados, a imediata retirada dos equipamentos locados da sede da LOCATÁRIA.

7.3- No caso de descumprimento de qualquer obrigação deste contrato, a parte infratora pagará à outra parte, uma multa equivalente a 3 (três) vezes o valor do aluguel vigente à época, além de arcar com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, caso haja necessidade de intervenção judicial e ressarcimento dos danos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8- Nenhuma das partes poderá ceder qualquer dos direitos ou obrigações oriundas do presente instrumento sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.

8.1- Nenhuma tolerância das partes quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como aceitação, novação ou perdão da dívida ou da obrigação.

8.2- Qualquer alteração deste contrato somente produzirá efeitos jurídicos, se efetuada através de adendo contratual, realizado por escrito e assinado pelas partes.

8.3- Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, fica desde já eleito o foro da Comarca de Monte Mor – SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições acima estipuladas, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Monte Mor, 24 de abril de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR
CNPJ Nº 73.986.994/0001-30
Walton Assis Pereira - Presidente

X MARK COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS LTDA. ME
CNPJ nº 05.350.050/0001-12
Roberto de Lima - Sócio Proprietário

700
R



Câmara Municipal de Monte Mor



Palácio 24 de Março

Testemunhas:

Nome: Sílvia Correia Lima Evangelista
RG nº 22.182.579-4

Nome: Michele Nayara Montanari
RG nº 41.260.781-5

